PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 128/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da referida Lei, para a **INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC PARA O 14º CONGRESSUL CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES.** O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

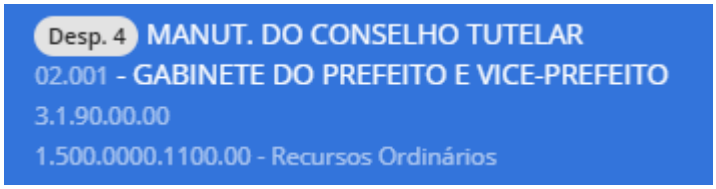
1. DO OBJETO

1.1. INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC PARA O 14º CONGRESSUL CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CONGRESSUL – CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES, a ser realizado de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS, destinada às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC: Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, contemplando a participação na programação oficial do evento durante os quatro dias.	UND	03	R$450,00

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta do Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2026, sendo:



3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação será de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 03 (três) inscrições, ao valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, conforme valor estabelecido para o 2º lote do 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, compreendendo todos os custos necessários à disponibilização das inscrições, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos relacionados à disponibilização das inscrições e participação no evento, incluindo eventuais taxas administrativas, tributos e demais encargos incidentes, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

3.3. A participação das inscritas ocorrerá no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS, conforme programação oficial do 14º CONGRESSUL e condições estabelecidas pela entidade organizadora.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira e desde que comprovada a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada após a efetivação das inscrições, acompanhada da respectiva comprovação de inscrição e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa eventualmente exigidos pela Administração.

3.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva disponibilização das 03 (três) inscrições em nome das participantes indicadas pelo Município e ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas pela organização do evento, caso seja exigido o pagamento prévio para efetivação e garantia das inscrições, poderá ser realizado pagamento antecipado, desde que expressamente previsto na contratação e devidamente justificado no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Quando o objeto da contratação for empresas de notória especialização, de forma que não haja possibilidade real de competição...

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da empresa ACONTURS - ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 10.604.267/0001-41, para

disponibilização de 03 (três) inscrições destinadas às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC, para participação no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

5.2. A execução do objeto ocorrerá mediante a efetivação das inscrições das participantes indicadas pelo Município, assegurando-lhes o acesso à programação oficial do congresso durante o período de sua realização, conforme as condições estabelecidas pela organização do evento.

5.3. A contratada deverá disponibilizar as inscrições e fornecer a confirmação correspondente, bem como as informações necessárias para o credenciamento e participação das inscritas no evento, incluindo orientações quanto ao local, horários, programação e demais procedimentos estabelecidos pela organização.

5.4. A contratada deverá assegurar que as 03 (três) inscrições sejam efetivadas em nome das participantes indicadas pelo Município, quais sejam, Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, salvo eventual alteração previamente autorizada pela Administração e admitida pela organização do evento.

5.5. A execução terá início mediante a formalização da contratação e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho e demais documentos administrativos necessários, devendo a contratada providenciar a efetivação das inscrições dentro do prazo necessário para garantir a participação das inscritas no congresso.

5.6. A execução será considerada concluída após a efetivação e disponibilização das 03 (três) inscrições, mediante comprovação documental e posterior verificação e atesto pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DA DELIBERAÇÃO

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de União do Oeste, em 17 de setembro de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934

Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.09.17 16:17:19 -03'00'

Everaldo Luis Casonatto

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Gabinete do Prefeito

Contatos:

E-mail: gabinete@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável: Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC PARA O 14º CONGRESSUL CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC atualização e aperfeiçoamento técnico relacionados ao exercício das atribuições próprias do Conselho Tutelar, considerando a relevância da atuação desses agentes públicos na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O problema a ser enfrentado está relacionado à necessidade de manutenção e aprimoramento contínuo dos conhecimentos utilizados no exercício das funções de Conselheira Tutelar, especialmente diante da complexidade e da diversidade das situações que demandam intervenção do Conselho Tutelar e da necessidade de atuação articulada com os demais órgãos e serviços que integram a rede de proteção.

A atuação do Conselho Tutelar envolve o atendimento e o encaminhamento de situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, exigindo

conhecimento atualizado acerca de suas atribuições, dos procedimentos de atendimento, das medidas de proteção cabíveis e da articulação com a rede de atendimento. Nesse contexto, a ausência de atualização e capacitação periódica pode dificultar o adequado enfrentamento de situações concretas e comprometer a efetividade da atuação institucional, especialmente em matérias que apresentam evolução constante e exigem conhecimento especializado.

Diante dessa necessidade, foi identificada como solução a participação das Conselheiras Tutelares Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

A escolha da participação no referido evento decorre da compatibilidade de sua programação com as necessidades identificadas pela Administração, uma vez que o congresso contempla conteúdos diretamente relacionados à atuação dos Conselhos Tutelares, incluindo atribuições e garantia de direitos, enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, prevenção ao abuso e à violência sexual, sistema socioeducativo, fortalecimento institucional, proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e atuação da rede de atendimento.

A solução pretendida busca, portanto, enfrentar a necessidade identificada por meio de capacitação específica e diretamente relacionada às atribuições desempenhadas pelas Conselheiras Tutelares, possibilitando a atualização de conhecimentos, o contato com orientações e experiências relacionadas à área e o aprimoramento da atuação profissional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação está relacionada ao fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar do Município e à melhoria da capacidade de atendimento das demandas que envolvem crianças e adolescentes, contribuindo para que as agentes responsáveis pelo atendimento estejam melhor preparadas para o exercício de suas atribuições e para a articulação com a rede municipal de proteção.

Assim, verifica-se que a necessidade administrativa não se limita à participação em um evento, mas consiste na busca de uma solução de capacitação compatível com as atribuições exercidas pelas Conselheiras Tutelares e com a necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Município na proteção integral de crianças e

adolescentes.

A solução será concretizada mediante a contratação de 03 (três) inscrições para participação no 14º CONGRESSUL, permitindo a capacitação das Conselheiras Tutelares e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no desempenho de suas atividades junto ao Município de União do Oeste/SC.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria responsável, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação através da inexigibilidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução identificada para atendimento da necessidade consiste na contratação de 03 (três) inscrições para participação das Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC — Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário — no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

A contratação compreenderá a participação das servidoras na programação oficial do evento durante os quatro dias de realização, possibilitando o acesso aos conteúdos, palestras e atividades previstas na programação do congresso, que estão relacionados à atuação dos Conselhos Tutelares, à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e à proteção integral.

A solução foi definida considerando a necessidade de capacitação específica identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o conteúdo programático do evento apresenta relação direta com as atribuições exercidas pelas Conselheiras Tutelares e com as demandas enfrentadas no desenvolvimento de suas atividades.

A contratação será integralmente atendida por meio das inscrições para

participação no evento, não havendo necessidade de aquisição de bens, equipamentos ou outros serviços acessórios para a execução do objeto.

Por se tratar de contratação de serviço de inscrição e participação em evento de capacitação, não se aplicam exigências relativas à manutenção, garantia ou assistência técnica, uma vez que não haverá fornecimento de bens ou equipamentos que demandem tais serviços.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com a necessidade identificada e suficiente para proporcionar a capacitação pretendida, permitindo o aperfeiçoamento e a atualização das Conselheiras Tutelares no exercício de suas atribuições.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CONGRESSUL – CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES, a ser realizado de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS, destinada às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC: Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, contemplando a participação na programação oficial do evento durante os quatro dias.	UND	03

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as características do objeto, não se mostra aplicável o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de uma solução única e indivisível sob o ponto de vista do evento a ser contratado, consistente na inscrição de 03 (três) Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares.

Embora sejam previstas 03 (três) inscrições, todas possuem a mesma finalidade, referem-se ao mesmo evento, serão realizadas no mesmo período e estão vinculadas à mesma programação, não havendo autonomia entre os serviços que permita sua divisão em contratações distintas sem alterar a própria solução pretendida pela

Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação pretendida, busca-se proporcionar às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC capacitação e atualização profissional diretamente relacionadas às atribuições desempenhadas no exercício de suas funções, possibilitando o aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar e o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Como resultado pretendido, espera-se que os conhecimentos adquiridos durante a participação no 14º CONGRESSUL sejam incorporados às atividades desenvolvidas pelas Conselheiras, contribuindo para o atendimento mais adequado das situações envolvendo crianças e adolescentes, para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados e para uma atuação mais qualificada junto à rede de proteção.

Sob o aspecto da economicidade, a solução consiste na contratação das inscrições necessárias para a participação das 03 (três) Conselheiras Tutelares, sem a necessidade de aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de estrutura adicional para a realização da capacitação. Dessa forma, os recursos financeiros serão direcionados especificamente à solução identificada como necessária para o atendimento da demanda.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a capacitação de agentes que já integram a estrutura do Município permite que os conhecimentos obtidos sejam utilizados diretamente no desempenho das funções públicas, possibilitando o aperfeiçoamento da capacidade técnica existente sem a necessidade de criação de nova estrutura ou contratação de profissionais exclusivamente para essa finalidade.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, pretende-se obter o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis mediante a participação das Conselheiras em programação integralmente relacionada à sua área de atuação, de modo que o investimento realizado resulte em conhecimento aplicável às atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Assim, os resultados pretendidos compreendem o aperfeiçoamento dos recursos humanos disponíveis, o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a aplicação racional dos recursos públicos, em consonância com a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes diretos. Eventuais impactos indiretos (deslocamento) são de baixa relevância e inerentes à atividade administrativa, não demandando medidas mitigadoras específicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 17 de setembro de 2026.

Nereo Norberto Rostirolla

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC PARA O 14º CONGRESSUL CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES.

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo (x) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM (x) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(X) SIM ( ) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa (x) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CONGRESSUL – CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES, a ser realizado	UND	03	R$450,00

de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS, destinada às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC: Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, contemplando a participação na programação oficial do evento durante os quatro dias.			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de 03 (três) Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC, Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS. A contratação mostra-se necessária em razão da importância da capacitação e da atualização contínua das profissionais que exercem suas funções junto ao Conselho Tutelar, considerando a natureza das atribuições desempenhadas e a complexidade das situações envolvendo a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A participação no referido congresso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos relacionados às atribuições do Conselho Tutelar, à garantia de direitos, ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, à prevenção do abuso e da violência sexual, ao sistema socioeducativo, ao fortalecimento institucional, à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e à atuação integrada da rede de atendimento, temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelas Conselheiras Tutelares. A capacitação pretendida busca, portanto, proporcionar atualização técnica e ampliar os conhecimentos necessários para o adequado desempenho das funções públicas, contribuindo para o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar e para o aperfeiçoamento do atendimento prestado à população.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais. No presente caso, a Administração não pretende contratar genericamente qualquer curso ou capacitação sobre a matéria, mas

especificamente possibilitar a participação das Conselheiras Tutelares no 14º CONGRESSUL, evento determinado, com programação, conteúdo, palestrantes, data e local previamente definidos pela entidade organizadora.

A inviabilidade de competição decorre das próprias características do objeto, uma vez que o que se pretende contratar é a inscrição em um congresso específico, previamente identificado como solução adequada à necessidade administrativa. A eventual apresentação de propostas por outras empresas para realização de cursos ou eventos distintos não atenderia ao mesmo objeto, pois resultaria na contratação de capacitação diversa daquela que foi identificada pela Administração como adequada às necessidades das Conselheiras Tutelares. Dessa forma, não se mostra possível estabelecer uma disputa entre fornecedores para que escolham livremente qual congresso ou evento deverá ser contratado, pois a solução pretendida está vinculada ao evento específico objeto da inscrição.

A contratação mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o aperfeiçoamento das Conselheiras Tutelares que já integram a estrutura municipal, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção integral de crianças e adolescentes. O objetivo da contratação é proporcionar capacitação diretamente relacionada às atribuições desempenhadas pelas Conselheiras, permitindo a atualização dos conhecimentos necessários ao exercício de suas funções e contribuindo para o aprimoramento da qualidade e da efetividade da atuação do Conselho Tutelar no Município de União do Oeste/SC.

Ressalta-se que a contratação direta deverá ser acompanhada da documentação necessária à demonstração dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequação do evento à necessidade administrativa, à caracterização da inviabilidade de competição, à notória especialização da entidade ou profissional responsável, quando exigível, bem como à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço, de modo a assegurar a regularidade e a adequada instrução do processo de contratação.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Conselho Tutelar através do Gabinete do Prefeito.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, decorrente da inviabilidade de competição para a contratação de inscrição no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, evento específico, com programação, conteúdo, palestrantes, data e local previamente definidos pela entidade organizadora.

A escolha do contratado fundamenta-se na adequação do evento à necessidade identificada pela Administração, na compatibilidade de sua programação com as atribuições exercidas pelas Conselheiras Tutelares, na qualificação e experiência da entidade responsável pela organização do congresso e na compatibilidade do valor das inscrições com os valores praticados para o próprio evento, observando-se a legislação aplicável, a adequada instrução do processo e o atendimento ao interesse público.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Ténico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto consistirá na efetivação de 03 (três) inscrições das Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

7.2. A contratada deverá efetivar as inscrições das participantes indicadas pelo Município, após o recebimento da autorização para execução do objeto, fornecendo a respectiva confirmação de inscrição e demais informações necessárias à participação no evento.

7.3. As inscrições deverão garantir às participantes o acesso à programação oficial do congresso durante o período de sua realização, conforme condições estabelecidas pela

organização do evento.

7.4. A contratada deverá disponibilizar às participantes as informações necessárias para o credenciamento e participação no evento, incluindo orientações quanto ao local, horários, programação e demais procedimentos definidos pela organização.

7.5. Eventuais alterações relevantes na data, local, programação ou demais condições de realização do evento deverão ser comunicadas ao Município tão logo sejam informadas pela organização.

7.6. A contratada deverá assegurar que as 03 (três) inscrições sejam realizadas em nome das participantes indicadas pelo Município, não podendo substituí-las sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações admitidas pela organização do evento.

7.7. A execução do objeto será considerada concluída mediante a efetivação das 03 (três) inscrições e a disponibilização das condições necessárias para a participação das inscritas no congresso.

7.8. Não haverá exigência de manutenção, assistência técnica ou fornecimento de materiais ou equipamentos, em razão da natureza do objeto contratado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

b. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

d. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2.

f. Fica designado o servidor Nereo Norberto Rostirolla, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio do Sra. Beatriz Gubert Biazi, que acompanhará a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou

suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

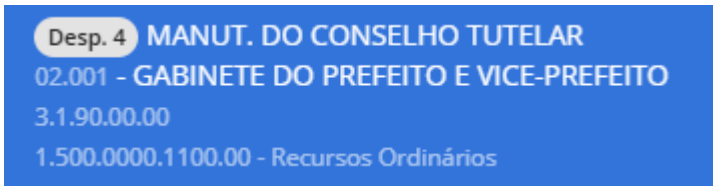
10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2026.



12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para a presente contratação, foi considerado o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por inscrição, correspondente ao valor vigente para o 2º lote de inscrições do 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, conforme documentação e condições comerciais disponibilizadas pela organização do evento.

Considerando a necessidade de 03 (três) inscrições, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Em razão da natureza do objeto e da contratação por inexigibilidade de licitação, não se mostra adequada a realização de pesquisa de preços ampla mediante a obtenção de múltiplos orçamentos, uma vez que o objeto consiste na inscrição em evento específico e previamente definido, cuja organização, programação, período, local e valores de inscrição são estabelecidos pela própria entidade responsável pela realização do congresso, não havendo diferentes fornecedores para a prestação do mesmo objeto.

Como forma de aferição da compatibilidade do valor, foi realizada consulta ao Farol do Tribunal de Contas, tendo sido localizada contratação realizada por outro Município para participação no mesmo congresso, com valor registrado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por inscrição, conforme documento que integra e encontra-se anexado ao presente processo. O valor identificado serve como parâmetro de referência para demonstrar que o preço atualmente praticado pela organização do evento se encontra compatível com valores registrados em contratação pública para o mesmo congresso, considerando-se, ainda, a diferença decorrente do lote de inscrição.

Dessa forma, o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por inscrição corresponde ao preço vigente aplicável à contratação pretendida pelo Município, enquanto o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) identificado no Farol do Tribunal de Contas constitui parâmetro de comparação obtido em contratação realizada por outro ente público, reforçando a compatibilidade do preço praticado para o evento.

A memória de cálculo corresponde a 03 (três) inscrições × R$ 450,00 = R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), estando os documentos utilizados como suporte para a definição

e comprovação dos valores devidamente anexados aos autos

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 17 de setembro de 2026.

Nereo Norberto Rostirolla

GABINETE DO PREFEITO